

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO LC-00012/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
4.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	3
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	3
6.	ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇO	3
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	4
8.	RESULTADOS PRETENDIDOS	4
9.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	4
10.	JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE	4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO LC-00012/2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Contratação de plano privado de assistência à saúde (redação ao art. 1º da Lei 9.656/98) para fornecer assistência à saúde aos funcionários do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região, dentro das normativas/coberturas fixadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) referente a plano de saúde coletivo empresarial.
- 1.1.1 Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Contratação de plano privado de assistência à saúde, para fornecer assistência médica e hospitalar aos funcionários do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região. O plano deverá atender às normativas e coberturas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para planos de saúde coletivos empresariais.
- 2.2 A contratação do plano de saúde visa proporcionar aos funcionários do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região acesso a serviços de saúde de qualidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos colaboradores.
- 2.3 Tipo de plano: Coletivo empresarial, conforme normas da ANS.
- 2.4 Abrangência: Nacional.
- 2.5 Rede credenciada: Ampla rede de médicos, hospitais, laboratórios e clínicas conveniadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Serviços de natureza médico-hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados por intermédio de Operadora de Saúde (plano de saúde).
- 3.2 A Assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial deverá ser prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, com abrangência nacional, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade de saúde credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos e de saúde, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 3.3 Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.4 Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, no que se refere a sustentabilidade.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente demanda não pode ser parcelada em decorrência das suas características. A contratação de um único plano garante que todos os funcionários tenham acesso aos mesmos benefícios e coberturas, promovendo a equidade entre os colaboradores. Um contrato com um número maior de beneficiários aumenta o poder de negociação do Conselho junto à operadora, permitindo a obtenção de melhores condições.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisados os processos listados a seguir no Portal Nacional de Contratações Públicas:

5.1.1. Id contratação PNCP: 28167567000176-1-000001/2024

5.1.2. Id contratação PNCP: 44407989000128-1-000001/2023

5.1.3. Id contratação PNCP: 45739083000173-1-001263/2024

5.2 A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratado por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do serviço, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇO

6.1 Os quantitativos e valores estimados estão pormenorizados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Da metodologia aplicada à pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.3 Registra-se que a pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso II em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

6.4 Valor Global estimado: R\$ 122.521,08 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e um reais e oito centavos).

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As estimativas das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Quantidade de funcionários do quadro atual do CRFa-1ª; e
- b) Dependentes legais dos funcionários do quadro atual do CRFa-1ª.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Acesso a cuidados médicos preventivos e tratamento de doenças, resultando em melhor qualidade de vida e bem-estar geral, acesso facilitado a cuidados médicos podem reduzir as faltas ao trabalho, minimizando perdas e otimizando o desempenho da equipe.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Com base nas informações apresentadas e nos documentos juntados neste processo, declaramos que a contratação pretendida, é **VIÁVEL**.

10. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se técnica e economicamente viável.
- 10.2 Sendo assim, entende-se que esta contratação é indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas neste Conselho.

À consideração Superior,

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

Gabrielle Guimarães Klerch Alves
Assistente Administrativa
Conselho Regional de Fonoaudiologia – 1ª. Região

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Simone Vieira Pinto Braga
Presidente
Conselho Regional de Fonoaudiologia – 1ª. Região